



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 264/2017

PUBLICADO	
DATA.	____/____/____
ÓRGÃO:	_____
PÁGINA.	_____
Nº EDIÇÃO:	_____

- PUBLICADO -

DATA. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA OPÇONET INFORMÁTICA LTDA EPP

**Contrato nº. 264/2017**  
**Identificação: 3642017**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Opçonet Informática Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 05.236.051/0001-30, inscrição estadual n.º 90266280-48, com sede na Av. Tucunduva, n.º 1070, CEP 85.930-000, Centro, na Cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Eder Zamignan, residente e domiciliado na Av. Tucunduva, n.º 1011, CEP 85.930-000, Centro, na Cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 8.093.113-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 008.026.129-97, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2017, nos termos da proposta da Contratada, datada de 21/11/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a *prestação de serviços de telefonia fixa (STFC)*, visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que *fazem parte do Edital*.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de

Pág 1/8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 264/2017

direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), conforme disposições constantes dos quadros abaixo:

- Tabela de composição dos valores das franquias:

Serviço	Unid	Qtd Mensal	RS Unit	RS Mensal	RS Total (12 meses)
1 Fixo – Fixo Local	min	10.000	0,10	1.000,00	12.000,00
2 Fixo – Fixo Interurbano	min	5.000	0,28	1.400,00	16.800,00
3 Fixo – Móvel LC/LDN	min	500	0,96	480,00	5.760,00
4 Serviço de Manutenção	mensal			1.870,00	22.440,00
<b>TOTAL (RS):</b>				<b>4.750,00</b>	<b>57.000,00</b>

- Tabela de minutagem excedente pós franquia (para o período de 12 meses):

Serviço	Qtd	Unid	RS Unit	RS Total
1 Fixo – Fixo Local	30.000	min	0,10	3.000,00
2 Fixo – Fixo Interurbano	18.000	min	0,28	5.040,00
3 Fixo – Móvel LC/LDN	12.000	min	0,96	11.520,00
<b>TOTAL (RS):</b>				<b>19.560,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento decorrente da execução do objeto do presente procedimento licitatório será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço e entrega da fatura competente.

**Parágrafo primeiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo segundo** - Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente

Pág 2/8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 264/2017

Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 33903958  
Fonte de recurso: 000, 505, 510

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

Elemento de despesa: 333903958  
Fonte de recurso: 104, 107, 505

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.**

Elemento de despesa: 333903958  
Fonte de recurso: 104, 505

**02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Creche.**

Elemento de despesa: 333903958  
Fonte de recurso: 104, 505

**02.007.10.301.0006.2027 – Programa Estratégico de Atenção Primária.**

Elemento de despesa: 333903958  
Fonte de recurso: 000, 495, 505, 20495

**17.1** A prestação do serviço por parte da contratada deverá se dar mediante assinatura de contrato, em até 30 (trinta) dias, devendo ser executado pelo período de inicial de 12 (doze) meses a partir da referida assinatura.

**17.1.1** O período inicial da contratação pode ser aditivado até o limite máximo 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações técnicas descritas neste edital e anexos.

**17.2** - O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12 (doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**Parágrafo primeiro:** O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de preços, essas serão estendidas à Contratante.

Pág 3/8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 264/2017

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:** A prestação do serviço por parte da contratada deverá se dar mediante assinatura de contrato, devendo ser executado pelo período de inicial de 12 (doze) meses a partir da referida assinatura.

**Parágrafo primeiro** – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado ;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos
- d) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- g) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados; solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas; e
- i) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- b) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados;

Pág 4/8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 264/2017

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por meio do consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- d) Observar as responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, deste Contrato, da Lei 9.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- f) Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- g) Prestar o serviço, objeto deste Contrato, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- h) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando-os meticulosa e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- i) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
- j) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- l) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- m) Zelar para que seus empregados **mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;**

Pág 5/8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 264/2017

- n) Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;
- o) Repassar ao CONTRATANTE durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- p) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
- q) Manter estrito sigilo referente a dados ou informações obtidos em razão do contrato, sendo vedada a utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;
- r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislação;
- s) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- t) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- u) Fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos de entrada e saída e à alocação das faixas de numeração de ramis DDR sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE;
- v) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- x) Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- y) Não Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- z) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

Pág 6/8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 264/2017

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:** Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

**Parágrafo único** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO:** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações – desde que perdurem as mesmas condições que fundamentaram a Tomada de Preços – o que deve ser motivo de análise por parte da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:** Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no

Pág 7/8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 264/2017

parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

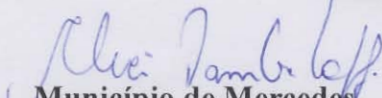
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até 05 de dezembro de 2018.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

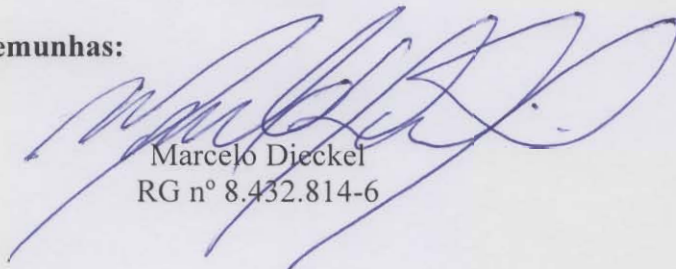
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.


Mercedes, 05 de dezembro de 2017.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Opçonet Informática Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Marcelo Dieckel  
RG nº 8.432.814-6

  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

Pág 8/8





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

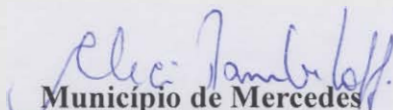
### ORDEM DE SERVIÇO


Pela presente Ordem de Serviço, o Município de Mercedes, através de sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, AUTORIZA a prestação de serviços de telefonia fixa (STFC), visando atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, objeto da proposta de 21/11/2017, da empresa Opçãoet Informática Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 05.236.051/0001-30, inscrição estadual n.º 90266280-48, com sede na Av. Tucunduva, n.º 1070, CEP 85.930-000, Centro, na Cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, adjudicatária da licitação na modalidade de *Tomada de Preços n.º 20/2017*.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de *Tomada de Preços n.º 20/2017*, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 21/11/2017.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 05 de dezembro de 2017.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Opçãoet Informática Ltda EPP  
CONTRATADA